

## PARECER CGIM

**Processo nº 169/2021/PMCC**

**Contrato nº 20211203**

**Requerente: Secretaria Municipal de Governo**

**Assunto:** Solicitação de prorrogação do contrato nº 20211203, referente ao processo licitatório nº 169/2021 - PMCC, modalidade Concorrência, cujo objeto é a contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenha por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de comunicação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir, ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

**RELATORA:** Sr<sup>a</sup>. Joyce Silveira da Silva Oliveira, Controladora Geral Interna do Município de Canaã dos Carajás – PA, responsável pelo Controle Interno conforme Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **3º Aditivo ao Contrato nº 20211203**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

### **DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO**

O controle interno é o fiscal das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, evitando que a entidade objetivada não se desvie das normas preestabelecidas ou das boas práticas recomendadas.

Segundo Maria Sylvia Zanella di Pietro<sup>1</sup>, “O controle constitui poder-dever dos órgãos a que a lei atribui essa função, precisamente pela sua finalidade corretiva; ele

<sup>1</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 1998



não pode ser renunciado nem retardado, sob pena de responsabilidade de quem se omitiu”.

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 74 as finalidades do sistema de controle interno, já a Lei nº 71/2005, com fulcro no art. 31 da CRFB e art. 59 da Lei Complementar 101/2000, regulamenta dentro do Município de Canaã dos Carajás a Unidade de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, atribuindo dentre outras competências:

*Art. 5 °(...) I – Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;*

*II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como das aplicações de recursos públicos por entidade de direito privado;*

*(...)*

*IV – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. (g.n)*

Diante disso, é evidente a competência do Controle interno na verificação da **regularidade das solicitações de aditivos contratuais**. Assim, a fim de cumprir as atribuições legais desta Controladoria, expedimos o parecer a seguir.

### **PRELIMINAR**

*Ab initio*, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é importante ser verificada e registrada a cronologia dos atos, vejamos:

O Terceiro aditivo ao Contrato nº **20211203** foi assinado em **06 de dezembro de 2024**, sendo despachado pela CPL à CGIM para análise e emissão de parecer em **20 de**

**janeiro de 2025.** Insta salientar que o prazo de análise por esta Controladoria é, em média, de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado, a depender da complexidade da causa.

## RELATÓRIO

O presente processo refere ao Terceiro Aditivo de Prazo ao contrato nº **20211203**, a partir de solicitação, objetivando prorrogar o prazo contratual até **16 de dezembro de 2025**, mantendo a continuidade dos serviços e garantindo assim o perfeito funcionamento das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Governo.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: Justificativa de prorrogação contratual (fls. 944-946); Manifestação Positiva da empresa acerca da prorrogação contratual (fl. 950); Solicitação de Prorrogação Contratual da SEGOV (fls. 974-976); Despacho da Secretária Municipal de Governo (fl. 977); Nota de Pré-Empenho (fls. 978); Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 979); Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 980); Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista (fls. 981-987); Confirmação da validade das certidões (fls. 998-1006); Minuta do Terceiro Aditivo ao Contrato (fl. 988); Despacho da CPL à PGM para parecer (fl. 989); Parecer Jurídico (fls. 990-996), Terceiro Aditivo ao Contrato (fl. 997), Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca do Terceiro Aditivo de Prazo ao Contrato (fl. 1007); Requerimento da CGIM (fl. 1008-1009); Documentos em atendimento ao requerimento (fls. 1010-1053), Despacho da CPL à CGIM (fl. 1054).

É o sucinto Relatório. A seguir, a análise do mérito.

## ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devem ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público, senão vejamos:

*Art. 37, XXI – ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos concorrentes.*

A regulamentação do referido artigo encontra-se presente na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

No caso em tela, a modalidade de licitação empregada foi a Concorrência por ser a melhor modalidade de licitação para o objeto, qual seja a contratação de serviços de propaganda e publicidade, isso porque as interessadas comprovaram na fase inicial da habilitação preliminar possuir os requisitos mínimos exigidos no edital para a execução do objeto, nos termos do art. 22, § 1º, Lei 8.666/93.

Assim, cumprindo todas as fases do processo licitatório, sagrou-se vencedora a empresa GAMMA COMUNICAÇÃO e, posteriormente, houve a formalização do contrato no valor de R\$12.000.000, 00 (doze milhões de reais), pelo prazo de 12 meses.

Neste momento, busca-se prorrogação do contrato nº **20211203** por igual período e por igual valor. É importante mencionar que o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos em determinadas hipóteses e em limites discriminados, conforme os ditames do artigo 57, inciso II, *in verbis*:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (grifo nosso).

Dessa forma, inferimos que é válida a prorrogação dos contratos por igual período de tempo desde que se trate de serviço contínuo, bem como objetive a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração. Diante disso, o TCU recomenda a verificação dos preços junto ao mercado para os casos de prorrogação do prazo contratual:

*“Na elaboração do orçamento estimativo da licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços. Devem ser priorizadas consultas ao Portal de Compras governamentais e as contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisa com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária.” (INFO\_TCU\_LC\_2015\_246). (g.n)*

Portanto, é importante que a pesquisa de preços seja feita através de fontes diversificadas, devendo ser priorizadas consultas ao Portal de Compras Municipais e as **contratações similares de outros entes públicos**.

Ainda nesse sentido, a instrução normativa SEGES/MPDG nº 5 em seu art. 51 traz os pressupostos para a prorrogação contratual de serviços contínuos. Vejamos:

*3. Nas contratações de serviços continuados, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, podendo ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a instrução processual contemple:*

*a) estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

*b) relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

*c) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

*d) comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;*

*e) manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e*

*f) comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação. (Grifamos)*

Analisando a presente instrução processual, observamos que houve a demonstração dos pressupostos necessários para a realização do aditamento de prazo. Destacando a comprovação da prestação de serviços contínuos, conforme as fls. 944-946, comprovação que o contrato permanece vantajoso (fls. 1010-1052).

Verifica-se que o procedimento encontra-se instruído com a solicitação de prorrogação contratual, que comprova a necessidade contínua do serviço para a Secretaria Municipal de Governo. De acordo com o relatório, consta nos autos as Certidões de Regularidade fiscal e trabalhista da contratada, a Confirmação de Autenticidade destas Certidões e a Minuta do Terceiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº **20211203**.

Por fim, consta a Manifestação Positiva da empresa acerca da prorrogação do contrato, Nota de Pré-Empenhos, a Declaração de Adequação Orçamentária do ano de 2025, bem como o Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal para prosseguimento da prorrogação do Contrato.

**No mais, o parecer jurídico da Procuradoria do Município opina favoravelmente pela prorrogação do contrato (fls. 990-996).**

Por fim, segue anexo o 3º Termo do Aditivo do Contrato nº **20211203** (fls. 997-997/verso), **devendo ser publicado o extrato**, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

### CONCLUSÃO

**FRENTE O EXPOSTO**, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de prorrogação contratual em decorrência da continuidade aos serviços prestados, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 22 de janeiro de 2025.

  
**JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA**  
Controladora Geral Interna do Município  
Portaria nº 272/2021

  
**ANIELE RODRIGUES DA COSTA**  
Analista de Controle Interno  
Contrato nº 03217740

  
**MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA**  
Analista de Controle Interno  
Matrícula nº 0101315